

A ARTICULAÇÃO DO PROCESSO FORMATIVO NO SUAS E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: A EXPERIÊNCIA DA REGIÃO DE FRANCA

JACINTO, ADRIANA GIAQUETO
MARTINS, TATIANA ROBERTA BORGES

RESUMO

O artigo aborda a trajetória de formação e atuação do Grupo de Estudo e Capacitação Continuada de Trabalhadoras/es do SUAS (GECCATS), que se configura em uma experiência de educação permanente desenvolvida regionalmente no âmbito da assistência social. Destaca que a necessidade de aprimoramento profissional se dá pela institucionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visa à qualificação do atendimento da população e conseqüentemente à garantia dos direitos socioassistenciais. Aponta que o desenvolvimento de processos formativos, quando orientados pela reflexão da realidade social mais ampla, que impacta na sobrevivência dos usuários/as desta política pública, implica necessariamente no compromisso ético de efetivo fortalecimento da visão integral e indivisível dos direitos humanos, nas diferentes ofertas de serviços e benefícios socioassistenciais.

PALAVRAS-CHAVE

Assistência Social. Educação Permanente. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The article deals with the formation and performance trajectory of the SUAS Workers Continuous Study and Training Group (GECCATS), which is configured in a regionally developed permanent education experience in the social assistance field. He emphasizes that the need for professional improvement is due to the institutionalization of the Unified Social Assistance System (SUAS), which aims to qualify the population's care and, consequently, to guarantee social assistance rights. Points out that the development of formative processes, when guided by the reflection of the wider social reality, which impacts the survival of users of this public policy, necessarily implies an ethical commitment to effectively strengthen the integral and indivisible vision of human rights, in the different offerings. services and social assistance benefits.

KEYWORDS

Social assistance. Permanent Education. Human rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo provocar uma reflexão sobre a articulação da defesa dos direitos da pessoa humana e a educação permanente na política de assistência social, sem, é claro, qualquer pretensão de esgotar estes dois temas de tamanha complexidade.

Nos dias atuais, muito se tem dito sobre os direitos humanos e não são poucas as vezes que o termo aparece de forma pejorativa, carregado de distorções e preconceitos, mas e entre as/os profissionais das áreas humanas, trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como os direitos têm sido difundidos? Como as equipes de referência das unidades públicas, que visam garantir direitos socioassistenciais abordam sobre estas questões com os usuários e usuárias? Direitos sociais e civis estão descolados dos direitos humanos? Vislumbra-se de fato a assistência social como direito ou ainda como benesse?

Este texto é um convite para a reflexão destas indagações e parte do pressuposto que o lugar de fala das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS não permite a acomodação no senso comum, tampouco a repetição das falácias que têm sido constantemente ressaltadas na mídia brasileira, como por exemplo: “direitos humanos para humanos direitos”, “direitos humanos só serve para bandidos”.

Primeiro, porque defender direitos humanos na contemporaneidade significa defender o direito de ser pessoa, de existir, de se constituir como gente, sem desassociar um grupo de pessoas de outro grupo, como se um fosse o ‘do bem’ e considerado portador de direitos e o outro grupo, o ‘do mal’, geralmente o público da assistência social, pertencente à classe trabalhadora, não tivesse dignidade humana.

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição [...]. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. (ONU, 2019, on-line)

Desta forma, toda pessoa, por ser humana, deve contar com os direitos humanos, que na verdade se constituem em um conjunto de garantias e direitos construídos historicamente com a finalidade de proteção da dignidade humana. Nas palavras de Hanna Arendt (1989) “temos direito a ter direitos” e isso nos remete aos princípios da igualdade e equidade e ao pressuposto constitucional de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, on-line).

Segundo porque não existe divergência entre a defesa dos direitos humanos e o combate à criminalidade, muito pelo contrário, é justamente por se incomodar com a criminalidade que se defendem direitos, dentre eles o da segurança pública. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, diz que: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU, 2019, on-line), assim os direitos humanos se associam à segurança, portanto, não são matérias destoantes.

Efetivamente, não é a pretensão aprofundar neste espaço o debate sobre criminalidade, mas considera-se imprescindível conectar os processos de trabalho

social no SUAS, sobretudo as demandas da população atendida, à realidade social mais ampla e esta realidade inclui o debate sobre a criminalização da pobreza e conseqüentemente dos direitos humanos, direitos estes construídos em um percurso histórico com a influência internacional e que são entendidos como uma unidade indivisível, interdependente, inter-relacionada e de alcance universal. (ONU, 2019).

Considera-se, ainda, que a negação de direitos básicos traz conseqüências que afetam a vida de todas as pessoas e por saber que o modo como a humanidade se relaciona em sociedade possui raízes na estrutura social, econômica, política e cultural do país e do mundo é que se defendem direitos, individuais e coletivos, a todos, como os direitos humanos, e a quem deles necessitar, como na assistência social.

No que tange a esta área, é necessário pontuar que a assistência social foi reconhecida como política pública na Constituição Federal de 1988, mesma legislação que resguarda a defesa dos direitos humanos no país, mas o modelo de proteção social foi instituído somente em 2003, quando foram deliberadas, na V Conferência Nacional, as bases para a implantação legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normatizado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 12.435 de 2011.

O SUAS desencadeou um processo intenso de construção de normativas institucionais e direcionamentos políticos e técnicos, que impulsionaram o redesenho do trabalho social desenvolvido com a população, até então caracterizado essencialmente pelo seu caráter moralista e clientelista. Este processo tem exigido das/os trabalhadoras/es da área um alinhamento conceitual dos princípios e objetivos inscritos na proteção social brasileira, mas sobretudo, profissionais cada vez mais comprometidos eticamente com a consolidação dos direitos socioassistenciais e dos direitos humanos no país. (BRASIL, 2011a).

As novas requisições para o trabalho na assistência social exigem a capacidade de exercer a autonomia, a crítica e a criatividade, nos processos de desenvolvimento de protagonismo, autonomia e participação no projeto de ampliação de direitos e dos mecanismos democráticos com a reestruturação do setor público na assistência social. (SILVEIRA, 2011, p. 30).

Neste sentido, fica claro que as legislações e orientações técnicas produzidas não são automaticamente aplicáveis, tampouco garantem por si só a preparação dos profissionais para as ações no SUAS e suas articulações com a defesa dos direitos da pessoa humana; é preciso a criação de espaços para que, além de se atualizarem, as/os trabalhadoras/es possam refletir e produzir sentido para aquilo que foi normatizado, bem como para o trabalho profissional.

Ao evidenciar a trajetória de formação e atuação do Grupo de Estudo e Capacitação Continuada de Trabalhadores do SUAS (GECCATS), a pretensão é analisar se este coletivo se configura como um espaço privilegiado de aprimoramento para as/os profissionais que atuam no SUAS em uma determinada região do estado de São

Paulo e, se favorecem às/aos profissionais as reflexões sobre os direitos humanos, além dos direitos socioassistenciais em vistas ao efetivo fortalecimento do processo de afirmação da visão integral e indivisível dos direitos humanos nas ofertas de serviços no âmbito desta política pública, rejeitando todo o ranço assistencialista, pautado nas ações de ajuda e na cultura do favor.

2. O PAPEL ESTRATÉGICO DAS/OS TRABALHADORAS/ES NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao adquirir caráter de política pública, a assistência social passou a integrar o tripé da seguridade social, juntamente com as políticas de saúde e previdência social, constituindo-se como dever do Estado e direito do cidadão.

A inserção da Assistência Social como política pública integrante da seguridade social, como direito e responsabilidade estatal, complementares à saúde e previdência social, conforme estabelecido na Constituição Federal, nos artigos 194 a 204 tem como desafio responder de maneira decisiva, em escala de massas, às necessidades sociais da população brasileira. (PAIVA, 2006, p. 13).

Este processo de construção da política de assistência social e a discussão sobre a formulação e a implementação de um sistema público descentralizado e participativo culminou na atual Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), com a previsão da sua gestão por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), orientado pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2012), cujo conteúdo enfoca a proteção social, expressa através de seguranças indispensáveis ao desenvolvimento pleno dos cidadãos, com a garantia de direitos sociais e com o envolvimento efetivo de todas as esferas de governo. (BRASIL, 2012).

A qualidade dos serviços públicos prestados depende diretamente da estruturação do trabalho profissional e como avanço há o respaldo da NOB-RH/SUAS (2006), que se refere à gestão do trabalho e ao lugar institucional das/os trabalhadoras/es na política de assistência social, pois prevê a formação de equipes de referência constituídas por servidoras/es efetivas/os, de nível superior e médio, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social, levando em consideração o número das famílias e indivíduos referenciados por porte de municípios, tipos de atendimentos e aquisições e direitos que devem ser garantidos aos usuários e usuárias do sistema público. No entanto, “a concretização da NOB-RH/SUAS ainda é um desafio, se considerarmos as dificuldades para a sua aprovação e os entraves para sua implementação nos estados e municípios.” (RAICHELIS, 2011, p.40).

Ademais, não se pode desconsiderar que grande parte das/os trabalhadoras/es desta política sofrem com a atual configuração do mundo do trabalho, com vínculos não protegidos pelo estatuto público, baixos salários, refletindo a instabilidade, a insegurança e a precarização, não só pela fragilidade de vínculos, como de estrutura e de recursos, que apontam para, entre outras questões, os desafios postos à gestão do trabalho, além da insuficiente formação e qualificação das/

os trabalhadoras/es.

Essa situação não apenas penaliza os trabalhadores. Ela também representa grande barreira à melhoria da qualidade do provimento dos serviços e benefícios ofertados pelo SUAS e grave ameaça à efetiva consolidação da Assistência Social enquanto política pública de direito. (BRASIL, 2013a, p.14).

Ao reconhecer estes desafios éticos, políticos e técnicos e até mesmo o caráter contraditório da constituição da assistência social no campo de disputa da riqueza socialmente produzida, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP, 2013) se interpõe no conjunto de iniciativas nacionalmente adotadas, desde a deliberação do SUAS para a ampliação da valorização das/os trabalhadoras/es e a profissionalização do sistema e reverbera a necessidade “de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos” (BRASIL, 2013a, p.16).

Por ser uma área de prestação de serviços cuja mediação principal é o próprio profissional (SPOSATI, 2006), o trabalho da assistência social está estrategicamente apoiado no conhecimento e na formação teórica, técnica e política do seu quadro de trabalhadores qualificados, e nas condições institucionais de que dispõe para efetivar sua intervenção (RAICHELIS, 2011, p.44).

Sendo assim, este artigo se insere em um contexto o qual evidencia uma estratégia regional conectada à defesa dos direitos da pessoa humana e que privilegia um processo de aprendizado constante, partindo das reais necessidades das/os trabalhadoras/es, ao mesmo tempo em que contribui para o reconhecimento e valorização dos saberes construídos nas experiências cotidianas, no enfrentamento às violações de direitos e ao pensamento conservador, criando oportunidades de formação diretamente ligadas às práticas profissionais e possibilidades de transformações de determinadas realidades.

3. OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além de a assistência social ter como uma de suas principais funções, ao lado da proteção social e da vigilância socioassistencial, a defesa e a garantia dos direitos, a própria Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) insere o SUAS como um dos sistemas que defende e promove direitos humanos:

São princípios organizativos do SUAS: articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias; de

proteção às vítimas de exploração e violência; e a adolescentes ameaçados de morte; de promoção do direito de convivência familiar; ” (BRASIL, 2004, p 88).

Na NOB SUAS 2012 também aparece a defesa da dignidade da pessoa humana, como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, o que inclui a defesa incondicional da liberdade, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica. (BRASIL, 2012).

Não obstante, ao analisar as categorias profissionais que compõem o SUAS, a aproximação com os direitos humanos é revelada em praticamente todos os códigos de ética que disciplinam as áreas de saber integrantes deste sistema:

PROFISSÃO	O QUE DIZ O CÓDIGO DE ÉTICA
Assistente Social	“Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. (Princípios Fundamentais).
Psicóloga/o	“O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.” (Princípios Fundamentais).
Advogada/o	“O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social.” (Art. 2º).
Pedagoga/o	“O exercício da profissão de Pedagogo pautar-se-á: (...) na definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.” (Art. 1º).
Terapeuta ocupacional	“O terapeuta ocupacional avalia sua capacidade técnica e somente aceita atribuição ou assume encargo quando capaz de desempenho seguro para o cliente/paciente/ usuário, família/grupo/comunidade, em respeito aos direitos humanos. (Art. 5º).
Socióloga/o	“O sociólogo tem o compromisso de opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem” (Art. 6º)

FONTE: AS AUTORAS (2019)

Sendo assim, é possível afirmar que o SUAS é um mecanismo de extrema relevância

para defesa dos direitos humanos, uma vez que, além de reunir um conjunto de categorias profissionais para mediar a oferta de serviços socioassistenciais à população, é uma área que agrega diferentes projetos profissionais, mas que confluem, ao menos na esfera legal, na afirmação dos direitos humanos.

Para Sposati, antes de qualquer coisa,

[...] a assistência social se alinha como política de defesa de direitos humanos. Defender a vida, independentemente de quaisquer características do sujeito, como é o caso da saúde, é também um preceito que a orienta. (2009, p.25).

Não há como garantir a dignidade humana sem oferecer condições materiais necessárias à sobrevivência e isto associa os direitos humanos aos direitos sociais, econômicos, civis, políticos e culturais. As políticas públicas se constituem na forma mais atual de materializar direitos e, por isso, são também direitos e campo de lutas para a garantia da reprodução social da classe trabalhadora. Assim, a consolidação das políticas sociais e a conquista destes direitos é um desafio cotidiano que deve envolver toda a sociedade com os valores da democracia.

Nesta lógica, a assistência social se configura como um direito e é responsável também por materializar direitos. Sabe-se que hoje a assistência social possui seu campo próprio de atuação, devendo assegurar os direitos traduzidos em seguranças sociais para satisfazer as necessidades básicas humanas como: renda (programas de transferência de renda, benefício de prestação continuada e benefícios eventuais), acolhida (serviços de acolhimento em abrigos, repúblicas, residências inclusivas, casas de passagem, entre outros) e o convívio. (BRASIL, 2013b).

As seguranças de renda e acolhida são palpáveis, consegue-se identificá-las, defendê-las e reconhecer que devem ser ampliadas com ofertas mais diversificadas e efetivas de serviços e benefícios para que haja a garantia de condições mínimas de sobrevivência em meio à gritante desigualdade social que assola a sociedade brasileira. No entanto, a segurança de convívio, que está no campo da prevenção, ainda é um desafio para os/as que trabalham e realizam a gestão do SUAS e o que a segurança de convívio tem a ver com os direitos humanos?

O direito ao convívio só pode ser efetivado com o reconhecimento de que alguns vínculos familiares e comunitários podem ser fragilizados ou rompidos por discriminações e preconceitos que resultam em conflitos, violência, abandono, isolamento e apatiação. Na assistência social, estas situações são chamadas de vulnerabilidade relacional, pois fazem parte das relações sociais dos sujeitos atendidos ou não por esta política pública. Neste sentido, a prevenção no âmbito do SUAS deve se atentar para os tipos de relações e convivências que tornam as pessoas mais vulneráveis e desprotegidas e é justamente esta defesa dos grupos mais vulneráveis que identifica o SUAS à afirmação dos direitos humanos.

A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de

vida levem à concretização de direitos humanos e sociais (BRASIL, 2004, p 90).

Sendo assim, o machismo, a misoginia, o racismo, a intolerância religiosa, a LGBTQI+fobia¹, a xenofobia, o adultocentrismo, o preconceito contra idoso (ageísmo), a discriminação contra a pessoa com deficiência (capacitismo), contra os desempregados, analfabetos, pobres, pessoas em situação de rua, os dependentes de benefícios sociais, entre outros, fazem parte do cotidiano de trabalho na política de assistência social e são questões que trazem sofrimento para as pessoas e, portanto, devem ser trabalhadas fortemente nos serviços do SUAS, por profissionais preparados para vincular a garantia da convivência familiar e comunitária com as lutas mais gerais por reconhecimento social.

4. A CRIAÇÃO DO GECCATS E A SUA RELAÇÃO COM A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A implantação do SUAS colocou em evidência um novo formato de atualização e renovação das práticas profissionais no âmbito da política pública de assistência social. Nesta linha, no ano de 2009 houve um processo de capacitação descentralizada, desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS), voltado às/aos trabalhadoras/es do SUAS em todo o estado de São Paulo, com o objetivo de implantação e aprimoramento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), processo este que teve início e fim no mesmo ano.

Na ocasião, as assistentes sociais do Núcleo de Avaliação e Supervisão da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Franca propuseram às/aos trabalhadoras/es da Proteção Social Básica e das gestões dos 23 municípios abrangidos por esta regional a formação de um grupo de estudo como forma de aprofundar as reflexões desencadeadas nesta capacitação e manter um processo contínuo de estudo para preparar estas equipes para a etapa da política de assistência social que se iniciara. Como evolução, o modo de funcionamento do GECCATS foi se aperfeiçoando, as interlocuções pontuais com as/os trabalhadoras/es da Proteção Social Especial trouxeram a necessidade de ampliação de suas ações para o conjunto das proteções sociais, integrando trabalhadoras/es e coordenadoras/es do CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Assim, o GECCATS foi gestado em um momento bastante incipiente do processo de institucionalização do SUAS no país, quando se buscava construir caminhos para a implantação efetiva dos CRAS em uma região composta predominantemente por municípios de pequeno porte, onde a sensação de isolamento profissional é presente e os processos de capacitação bastante escassos.

Via de regra, os municípios de menor porte populacional demandam maior apoio técnico das equipes estaduais, pelas características e condições institucionais mais frágeis que os municípios de médio e grande porte, outrossim, tal atribuição da

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e o mais (+) é adicionado ao final para representar qualquer outra pessoa que não seja coberta pelas outras iniciais

gestão estadual está claramente garantida nas regulações do SUAS. Reconhecendo esta responsabilidade de apoio técnico, uma das grandes motivações para a criação do grupo foi a necessidade de maior aproximação da equipe do estado, representada pelas profissionais da DRADS de Franca, com as dos municípios, muito embora esta iniciativa das trabalhadoras da Diretoria Regional não tenha tido correspondência a nenhum plano ou orientação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS). (FERREIRA, 2015).

Naquele momento, todas as dúvidas advindas das prerrogativas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) pairavam sobre as equipes e a tradicional forma de supervisão e assessoria do estado de São Paulo, até então organizada e difundida de forma verticalizada, mostrou-se insuficiente. Dessa maneira, havia o consenso de que a implantação de um sistema público exigia inovação, produção coletiva e mudança da tônica da supervisão do Estado, no sentido de deslocamento do poder instituído na cultura da SEDS.

Isto posto, o grupo se estruturou com o objetivo principal de propiciar um espaço privilegiado de trocas de experiências, estudo e reflexão acerca dos processos de trabalho no SUAS, de forma participativa, horizontal, descentralizada e intergovernamental, tendo como base as legislações e documentos de orientações existentes.

Os debates e discussões partem da reflexão sobre a realidade da gestão do SUAS, do provimento dos serviços e benefícios às/aos usuárias/os, das vivências, dos saberes acumulados, da promoção da troca, do diálogo, do compartilhamento e das necessidades locais existentes para então poder formular estratégias que podem ajudar a minimizar os problemas, sem desconsiderar tanto os aspectos institucionais, quanto os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais dos territórios. (BRASIL, 2013a).

Ao longo dos seus dez anos de existência, o modo de funcionamento do GECCATS foi se aperfeiçoando ao ponto de contar com um regimento interno construído coletivamente e atualizado sistematicamente, no qual se definem as condições necessárias para o cumprimento dos objetivos do grupo: participação; representação por porte de municípios; forma de desenvolvimento dos temas; encontros regionais mensais; encontros descentralizados; comissões organizadoras; comissões temáticas de estudo em sub-regiões, comunicação, avaliação, entre outras.

Os encontros regionais acontecem mensalmente e são desenvolvidos temas específicos que são propostos a partir das necessidades emergentes da prática profissional cotidiana, apontados pelas/os participantes do grupo como prioritários. Todavia, são consideradas também as temáticas propostas de maneira individual, uma vez que “a intenção do grupo é reconhecer a legitimidade e operacionalizar estudos de forma democrática e participativa”. (GECCATS, 2011, p. 4).

A defesa dos direitos humanos perpassa por todas temáticas abordadas pelo grupo e que se relacionam intrinsecamente ao trabalho desenvolvido na política e não são raras as vezes que os direitos humanos são debatidos especificamente nos encontros, como por exemplo, nas temáticas sobre questões étnico raciais, de relações de gênero, diversidade sexual e de classe no contexto da assistência social, além das temáticas sobre a ética profissional, as bandeiras de luta dos/as

trabalhadores/as do SUAS, o contexto de violência e suas interfaces nos serviços de assistência social, entre outras.

Todo o processo é mediado pela problematização, reflexão das vivências e valores, comunhão dos saberes, em consonância com a perspectiva da Educação Permanente, não perdendo de vista que “o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje e de ontem que se pode melhorar a próxima prática” (FREIRE, 1996, p.39).

É possível afirmar que, ao fomentar encontros e trocas profissionais, buscando a qualidade dos serviços e o aprimoramento dos processos de trabalho, o GECCATS exercita a gestão democrática e participativa, pois o grupo está estruturado em bases horizontais: “estando todos os membros em situação de paridade, tendo voz e a opinião de igual valor”. (GECCATS, 2011, p. 04). Acredita-se que a construção coletiva de situações problemáticas supera a hierarquização e aproxima as experiências das equipes, com o aprendizado e a finalidade do trabalho. (FERREIRA, 2015).

Participam do grupo, gestoras/es e trabalhadoras/es de nível superior de 23 municípios e da DRADS, totalizando 72 profissionais: assistentes sociais, psicólogas/os, pedagogas/os, advogados/as e terapeutas ocupacionais, categorias profissionais que compõem o SUAS, lotadas/os nos CRAS, CREAS e Órgãos Gestores dos municípios desta região, o que certamente favorece maior aproximação das equipes profissionais, para a formulação de respostas às dificuldades que emergem no cotidiano dos processos de trabalho. (BRASIL, 2013a).

Para cada encontro é instituída uma comissão organizadora que divide responsabilidades de forma que o grupo prime pelo “caráter democrático e participativo, além de propiciar dinâmica pedagógica de aprendizagem de condução de atividades coletivas, já se traduzindo em processos que agregam à competência profissional”. (GECCATS, 2011, p.4).

As atividades de cada encontro conciliam “explicações, apresentações, dinâmicas, trabalhos em subgrupos e em comissões, estudos sociais e relatos de boas práticas sendo desenvolvidas em um processo de interdependência e complementariedade, potencializando a assimilação do conteúdo abordado”. (GECCATS, 2011, p.5).

Ao final de cada encontro é realizada uma avaliação, visando levantar indicadores de aproveitamento quanto ao conteúdo, ao planejamento, à organização, às metodologias adotadas, à relevância do tema para o trabalho desenvolvido, à estrutura física, ao comprometimento pessoal, bem como resultados efetivos de aprendizagem, o que permite reconduzir os trabalhos e dar novos direcionamentos aos encontros, quando necessário. (GECCATS, 2011). Aspectos como assiduidade, contribuições de cada membro, relatos de aplicabilidade da metodologia e resultados das atividades também servem como dimensão da avaliação do desempenho do próprio grupo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a PNEP, a educação permanente “não se confunde com os modelos tradicionais de educar por meio da simples transmissão de conteúdos” (BRASIL, 2013a, p.17), dando autorização para afirmar que o GECCATS, ao seu

modo, possibilita o aprendizado contínuo, trazendo repercussões positivas para toda a região, pois as/os profissionais que atuam na assistência social ganharam um espaço onde trocam experiências, discutem os conceitos da política de assistência social, buscam colocar a defesa dos direitos humanos no topo das agendas das unidades socioassistenciais, sendo possível, ainda, construir novos conhecimentos e desenvolver um trabalho mais assertivo que pode culminar na prestação de serviços com mais qualidade para a população, incorporando suas reivindicações cotidianas e lutas pela dignidade humana na agenda da política pública.

Por conseguinte, o GECCATS vem se fortalecendo cada vez mais como um espaço de proximidade das profissionais do estado de São Paulo e municípios, no qual ocorre um processo de apoio mútuo, o que permite a horizontalidade entre estes entes federados, obedecendo ao que é definido pela Constituição Federal (1988) e normativas do SUAS quanto à participação dos três entes na construção do sistema, em um contexto de transição que implica em “muitos desafios, mas também em oportunidades de criação e inovação, que dependem da intensificação do debate, do enfrentamento de resistências e da necessária conquista de adesões e formação de consensos”. (BRASIL, 2008b, p.44).

O GECCATS integra gestoras/es e trabalhadoras/es da proteção social básica e especial, facilitando o exercício do trabalho interproteção e realiza uma forma de educação permanente, não a forma estruturada e totalmente desenhada nas legislações, mas que possui continuidade e metodologia participativa, fazendo valer a premissa de que a educação permanente não se reconhece como um modelo engessado “de formação e capacitação de pessoas, baseados na apartação dos que pensam, dirigem e planejam, dos que produzem, operam e implementam. Ela também não admite a hierarquização e a fragmentação disciplinar do conhecimento e dos saberes” (BRASILa, 2013, p.17).

O que se procura fortalecer com esta experiência de articulação regional são as estratégias coletivas, tanto na sua maneira de planejar e conduzir os encontros e os processos de aprendizagem, como nos conteúdos que o GECCATS dissemina, porque há o entendimento das equipes envolvidas que dessa forma é possível enfrentar determinadas situações de desproteção social e vislumbrar estratégias de fortalecer a política pública da assistência social, que se encontra altamente tensionada, face às tendências regressivas e de evidências de retrocessos na atual conjuntura. (SILVEIRA, 2017).

No último encontro de avaliação do GECCATS foram pontuadas melhorias a serem implementadas, como, por exemplo, comissões específicas de estudo nas quatro microrregiões existentes, que ficam limitadas pelos poucos profissionais que compõem as equipes de referências nos municípios da região. Outro ponto a ser aperfeiçoado é a atuação das/os participantes como multiplicadoras/es dos conteúdos do GECCATS nos municípios, bem como a ampliação do financiamento do estado de São Paulo especificamente para ações que se comprometem com valores éticos de proteção e dignidade humana.

Nesta perspectiva, a implantação da educação permanente no SUAS exige novas formas de gestão de trabalho, que implica na ampliação do número de

trabalhadoras/es, através da realização de concurso público, elaboração de planos de carreira, melhoria das condições de trabalho com remuneração compatível, entre outras, dando materialidade ao que propõe a NOB-RH/SUAS (2006), uma vez que os recursos humanos se constituem na “tecnologia básica”, ou seja, “a mediação principal é o próprio profissional” (BRASIL, 2008b, p.34).

Para que o processo de educação permanente previsto na Política Nacional (2013) se consolide por completo é preciso uma série de iniciativas conjuntas, envolvendo a participação e o financiamento de todos os entes federados, das universidades e das organizações públicas diretas e indiretas. Por outro lado, não se pode negar que o GECCATS, ao possibilitar esta mobilização e articulação regional executada, de uma forma particular, o papel atribuído à gestão estadual de fomentar capacitações de atualização técnica, além de pactuar e disseminar conteúdos pautados na justiça e no exercício dos direitos humanos para os trabalhadores do SUAS. (BRASIL, 2013a).

Dentro desta perspectiva, a garantia e o aprimoramento de sistemas públicos, como o SUAS, assim como as experiências de humanização atreladas ao compromisso dos processos de formação e desenvolvimento profissional, com vistas à consolidação das políticas sociais é uma maneira de proteger os direitos humanos, além de integrar as lutas mais gerais da classe trabalhadora contra a barbárie.

Conforme dito antes, este texto traz mais questionamentos que respostas. No entanto, considera-se que o GECCATS reúne um grupo de trabalhadoras/es que acredita que a vida humana só faz sentido se houver possibilidades de construções e reconstruções e que é na resistência que se transforma a realidade, pois como alerta Valéria Forti,

[...] entendemos que trabalhar em prol da defesa, da efetivação e ampliação desses direitos [...] significa apreciá-los e efetivar ações profissionais competentes e compatíveis com concepção ampla que tem como referência todos os afetados pelas violações dos direitos [...] significa termos a compreensão de que — sem desconsiderarmos os limites, ou melhor, sem abstrações — a materialização dos Direitos Humanos na sociedade de classes pode ser caminho para o que ainda precisamos alcançar se pretendemos liberdade real, igualdade de fato e fraternidade na prática. (2012, p.279).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 jun. 2019.
- _____. Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União. Poder Legislativo, Brasília, DF, 2011c. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: 06 jun. 2019.
- _____. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Legislativo, Brasília, DF, 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 06 jun. 2019.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Capacita SUAS. SUAS: Configurando os eixos da mudança. Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Brasília, DF: MDS, 2008b. 136p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: MDS, 2011a. 174p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Capacitação do SUAS. PNC/SUAS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: MDS, 2011b. 60p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Educação Permanente no SUAS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: MDS, 2013a. 57 p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Capacita SUAS. Caderno 1. Assistência Social: Política de Direitos e Seguridade Social. Brasília, DF: MDS, 2013b. 57 p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Diário Oficial da União. Brasília, DF: MDS, 2004. 175 p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS. Diário Oficial da União. Brasília, DF: MDS, 2006. 44p.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Revista CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Ano 02, n. 1. Brasília, DF: MDS, 2008a.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Diário Oficial da União. Brasília, DF: 2012.
- CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional

do Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social: 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf>. Acesso em 06 jun. 2019.

FERREIRA, Stela da Silva. Educação permanente no Sistema Único de Assistência Social: gestão democrática para uma ética pública. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa: São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FORTI, Valeria. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. O Social em Questão. Ano XV. Nº 28 – 2012.

GRUPO DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE TRABALHADORES DO SUAS (GECCATS). Regimento Interno do GECCATS. Franca, SP: 2011.

PAIVA, Beatriz Augusto de. O SUAS e os direitos socioassistenciais. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 87. Ano XXVII, set. 2006, p. 05-24.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho e os trabalhadores do SUAS: o enfrentamento necessário na assistência social. In: BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária. Brasília, DF: MDS/SNAS, 2011. 174p.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Gestão do Trabalho: concepção e significado para o SUAS. In: _____ . Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo Brasileiro de proteção Social Não Contributiva. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. UNESCO, 2019. 424p.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acesso em dezembro de 2019.